

INTERESSADO: COLÉGIO DE SAÚDE DE PERNAMBUCO – OLINDA/PE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO
EM ENFERMAGEM E DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
TÉCNICA EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA – EIXO
TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE, NA
MODALIDADE PRESENCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO CHAVES LIMA
PROCESSO Nº 96/2015

*Publicado no DOE de 18/07/2015 pela Portaria
SEE nº 2608/2015, de 17/07/2015*

PARECER CEE/PE Nº 88/2015-CEB *APROVADO AD REFERENDUM EM 09/07/2015*

I – RELATÓRIO:

A Diretora do Colégio de Saúde de Pernambuco, entidade mantida pelo Colégio de Saúde de Pernambuco Ltda. – ME, através do Ofício nº 025/2015, de 03/06/2015, protocolou perante o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco-CEE/PE, em 05/06/2015, pedido de Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, ambos do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ministrados à Av. Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Novo – Olinda – PE, anexando para análise, os seguintes documentos:

- Ofício dirigido à presidente do CEE/PE solicitando renovação de autorização do curso;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certidão negativa atualizada de débitos para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Relatório de Execução do Plano do Curso Técnico em Enfermagem;
- Cópias do Parecer CEE/PE nº 03/2010-CEB e da Portaria SE nº 2591/2010, referentes à autorização originária do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica;
- Plano do Curso Técnico em Enfermagem;
- Modelos do diploma e dos certificados do curso;
- Política de remuneração e de qualificação de pessoal docente, técnico e administrativo da entidade;
- Corpo docente e sua titulação.

Em 16/12/2013, o processo Nº 278/2013, referente ao pedido de Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, ambos do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, foi distribuído para o conselheiro Paulo Muniz Lopes, para análise e parecer, que solicitou, em 23/12/2013, o seu encaminhamento à Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 22/09/2014, a SEEP/SEE protocolou o Ofício nº 262/2014 anexando o Relatório de Avaliação *in loco* das condições de oferta para renovação de autorização de curso, designando a comissão de avaliação, que foi constituída por Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos (Coordenadora), Christiana Santoro

(Especialista Docente) e Maria de Fátima Valter (Especialista COREN), anexando, ainda, os seguintes documentos:

- Adequações do Plano de Curso Técnico em Enfermagem;
- Relação dos docentes do Curso Técnico em Enfermagem e seus respectivos comprovantes de titulação;
- Programa de capacitação docente;
- Atas de frequência da capacitação docente;
- Curso de formação docente;
- Modelo do diploma do curso;
- Termo de Notificação do Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Olinda;
- Fotografias de ambientes diversos.

Em 15/12/2014, o relator do processo solicitou da interessada as providências quanto ao atendimento das condições de acessibilidade ao pavimento superior do prédio onde funciona a instituição, cujas irregularidades haviam sido apontadas no Relatório de Avaliação *in loco*. Em 18/12/2014, a interessada anexou o ofício nº 067/2014, além de diversas fotografias, todavia sem apresentar uma solução para o problema da acessibilidade observado pela comissão de avaliação *in loco*. Em consequência, o relator emitiu parecer contrário à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, sem saídas intermediárias, bem como do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, ambos do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, que seriam ministrados pelo Colégio de Saúde de Pernambuco, entidade mantida pelo Colégio de Saúde de Pernambuco Ltda. - ME, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Novo – Olinda – PE, tendo em vista o descumprimento da Lei nº 10.098/2000, relativa à acessibilidade de pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção. O referido parecer foi lido e aprovado em reunião plenária do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco em 09/03/2015.

No dia 15/06/2015, em reunião da Câmara de Educação Básica-CEB, o Processo nº 96/2015, com novo pedido de Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, ambos do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a serem oferecidos pelo Colégio de Saúde de Pernambuco, entidade mantida pelo Colégio de Saúde de Pernambuco Ltda. – ME, foi distribuído para emissão de parecer ao Conselheiro Ricardo Chaves Lima incluindo, além do relatório da visita *in loco*, documentos comprobatórios de solução para o problema de acessibilidade.

II –ANÁLISE:

O Colégio de Saúde de Pernambuco é entidade mantida pelo Colégio de Saúde de Pernambuco Ltda. – ME, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Novo – Olinda – PE, estando a instituição credenciada para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e autorizada à oferta do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica.

Das Condições de Oferta:

O relatório da vistoria *in loco*, realizada pela SEEP/SEE, apresenta os seguintes aspectos que merecem destaque:

- A instituição possui cinco salas de aula, adequadamente mobiliadas, iluminadas e climatizadas, quatro das quais estão localizadas no pavimento superior do prédio. Dispõe, ainda, de ambientes administrativos com boa estrutura física, além de adequadas instalações sanitárias, exceto quanto a banheiros adaptados para deficientes físicos, que inexistem;
- O laboratório de Informática dispõe de 7 (sete) computadores conectados à internet, localizado no pavimento superior do prédio;
- A Biblioteca, localizada no pavimento superior, tem reduzido espaço físico. Todavia, é climatizada, bem iluminada, adequadamente mobiliada e com acervo bibliográfico suficiente para o adequado atendimento dos usuários;
- O Laboratório de Enfermagem encontra-se adequadamente instalado, mobiliado, iluminado e climatizado, dispondo de equipamentos e materiais adequados e em quantidades suficientes;
- A escrituração dos documentos escolares – tais como dossiês dos estudantes, diários de classe e atas de resultados – encontrava-se adequadamente organizado, bem como o Livro de Expedição e Registro de Diplomas;
- O acesso ao pavimento superior será realizado por carro escalador de escada, no caso de pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção, em atendimento à Lei Federal nº 10.098/2000;

Do Curso Técnico em Enfermagem

O Plano do Curso Técnico em Enfermagem, foi efetivamente realizado, atingindo os objetivos quanto à quantidade e à qualidade da formação oferecida, com destaque para os mais de 219 (duzentos e dezenove) concluintes, dentre 394 (trezentos e noventa e quatro) matriculados.

O Plano de Curso em prática atualmente é o mesmo originariamente aprovado pelo Parecer CEE/PE nº 03/2010-CEB. Nele, identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 01/2013, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si;
- A organização do curso é em quatro módulos: o Módulo I com 130 (cento e trinta) horas; o Módulo II com 140 (cento e quarenta) horas; o Módulo III com 440 (quatrocentas e quarenta) horas; e o Módulo IV com 490 (quatrocentas e noventa) horas, perfazendo, assim, 1200 (mil e duzentas) horas. À carga horária do curso somar-se-á 600 (seiscentas) horas de Estágio Curricular Obrigatório, assim totalizando 1800 (mil e oitocentas) horas;
- O período para a integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) meses, sem previsão de saídas intermediárias. O Plano de Curso não prevê a possibilidade de realização de estágio não obrigatório, o que, se recomenda;
- Para os candidatos, será exigido a comprovação da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, sendo o curso também oferecido na forma concomitante para os alunos que estiverem matriculados no 2º ano do Ensino Médio ou equivalente;
- É prevista a possibilidade e os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, inclusive com a possibilidade de complementação de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem;

- Não há indicação quanto ao número de estudantes por turma, nem os turnos em que o curso será oferecido;
- Os critérios de Avaliação de Aprendizagem estão bem definidos, devendo ocorrer de maneira “processual e formativa, verificando o desenvolvimento das competências ao longo do processo de ensino, levando em consideração aspectos teóricos e práticos verificados em atividades realizadas intra e extramuros, em sala de aula e em laboratório de habilidades técnicas.” Será considerado aprovado o estudante que obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e obtiver conceito Excelente, Ótimo ou Bom, sendo Excelente o que obtiver acima de 95% (noventa e cinco por cento) de aproveitamento; Ótimo o que obtiver entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) de aproveitamento; e Bom o que obtiver entre 70% (setenta por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) de aproveitamento. Os que obtiverem os conceitos Ainda não Suficiente e Insuficiente realizarão estudos de recuperação, o que poderá ocorrer por até duas oportunidades, sob pena de ter que repetir a competência estudada;
- O pessoal docente possui habilitação adequada aos componentes curriculares do curso e às funções que serão exercidas;
- O plano de remuneração, bem como o de qualificação e de capacitação docente, encontra-se nos autos;
- A sua Matriz Curricular encontra-se desenvolvida tal como presente às fl. 45 (ver em anexo):
- Considerando que a interessada estabeleceu o componente curricular de Ética Profissional apenas em um dos módulos propostos, sugerimos que o referido componente seja trabalhado de forma transversal, tendo em vista que se propõe a habilitar e qualificar pessoas e relações no âmbito do mundo do trabalho;
- Não existem informações quanto ao atendimento das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, proporcionando-a de modo transversal em todos os componentes curriculares.

MATRIZ CURRICULAR

Módulos	CH Teórica/ prática	CH Estágio Supervisionado	CH Total
Módulo I	130	----	130
A Comunidade e o Processo Saúde Doença			
Módulo II	140	----	140
O Processo de Trabalho			
Módulo III	440	60	500
A Promoção da Saúde e as Medidas de Intervenção			
Módulo IV	490	540	1030
Assistência e Intervenção de Enfermagem em Patologias nas Diversas Etapas da Vida			
CARGA HORÁRIA TOTAL	1200	600	1800
Módulo V	300	100	400
O Processo Cirúrgico			

Do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica

Constitui-se em um Módulo V do Curso Técnico de Enfermagem, o qual é opcional. Desta forma, é dirigido a estudantes que já tenham realizado o Curso Técnico em Enfermagem. Possui carga horária de 400 (quatrocentas) horas, das quais 300 (trezentas) horas de aulas teóricas/prática e as restantes 100 (cem) horas de Estágio Curricular Obrigatório, fls. 80/85.

MATRIZ CURRICULAR

Módulo V	300	100	400
O Processo Cirúrgico			

Sobre o Uso do Carro Escalador como Alternativa de Acessibilidade

O Decreto Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, “regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”. Em seu Capítulo III (Das Condições Gerais de Acessibilidade), Art. 8º, o referido Decreto considera, em seus incisos I e V:

I – acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

V – ajuda técnica: os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;

No Capítulo VII (Das Ajudas Técnicas), Art. 61, o Decreto define “ajudas técnicas” como:

Para os fins deste Decreto, consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

Na impossibilidade de instalação de elevador ou plataforma elevatória, o “carro escalador de escadas” tem sido usado como solução de acessibilidade em várias oportunidades, com o assentimento dos órgãos do poder público. Um exemplo de uso de “carro escalador” como solução de acessibilidade pode ser observado no parecer CNE/CES Nº 40/2014, de credenciamento da Faculdade Gianna Bereta, em São Luiz do Maranhão, aprovado na CES em 13 de fevereiro de 2014, e tendo a portaria publicada no D.O.U em 30/06/2014.

O “carro escalador de escadas”, ao qual se refere o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Nº 000.000.059, anexa ao processo, é do tipo Merits E-801 (Nº de série 150100003). O Colégio de Saúde de Pernambuco apresenta documentos do fabricante do carro escalador, mostrando que a instalação do equipamento está em acordo com o que exige a Associação Brasileira de Normas Técnicas, e que um funcionário da instituição recebeu treinamento com carga horaria de três (03) horas para a utilização do equipamento (certificado em anexo).

III – VOTO:

Dessa forma, o presente parecer é favorável à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, ministrados pelo Colégio de Saúde de Pernambuco, entidade mantida pelo Colégio de Saúde de Pernambuco Ltda. - ME, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Novo – Olinda/PE, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2015.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
PEDRO NUNES FILHO – Vice-Presidente
RICARDO CHAVES LIMA – Relator
ANA COELHO VIEIRA SELVA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS
MARIA IÊDA NOGUEIRA
REGINALDO SEIXAS FONTELES

V – DECISÃO:

Por delegação deste colegiado, aprovo o presente Parecer Ad Referendum.

Recife, 09 de julho de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

SHIRLEY